

Proc. 1.517/38.

2.

de maneira que o art. 17 continua vigorante, mas, para seu cumprimento, a transferencia se refere a todas as contribuições estipuladas na forma da lei n. 159 e seu regulamento n. 890, de 1936;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que as contribuições devem ser transferidas de acordo com a lei n. 159, citada, conforme a discriminação seguinte:

- a) - joia total paga pelo associado;
- b) - " " pela empresa;
- c) - " " " União;
- d) - aumento de vencimentos - associado;
- e) - " " " pela empresa;
- f) - " " " " União;
- g) - 3/4 da contribuição mensal (associado);
- h) - 3/4 " " " (empresa);
- i) - 3/4 " " " (União);

devendo prevalecer tal critério a partir da data em que entrou em vigor a lei nº 159, sendo que, antes dessa, adotar-se-á o que manda transferir o art. 17 do dec. n. 20.465.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939.

as.) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente.

as.) Oscar Saraiva

Relator.

Fui presente, as.) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral.

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFFICIAL DE 20/4/39